



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 1811/2013

PROCEDIMENTO Nº 0000089-19.2012.6.09.0139

ORIGEM: ZONA ELEITORAL DE LUZIÂNIA/GO

PROMOTOR ELEITORAL OFICIANTE: JEFFERSON ROCHA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

**PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO.
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.
CANDIDATOS A PREFEITO E VEREADOR .
AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA CÂMARA
CRIMINAL. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS
ATRIBUIÇÕES DESTA CÂMARA CRIMINAL. NÃO
CONHECIMENTO.**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades em propaganda eleitoral e uso da máquina administrativa com fins eleitorais.
2. O Promotor Eleitoral promoveu o arquivamento por entender que inexistem indícios da materialidade delitiva e que os candidatos possivelmente beneficiados não se teriam elegido. O Juiz Eleitoral, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com base no art. 28 do CPP c/c o art. 62, inc. IV da LC n. 75/93.
3. Consta dos autos que a sobrinha do candidato a vice-prefeito teria colocado adesivos com propaganda eleitoral em seu carro e o deixado no pátio do hospital público em que trabalha.
4. Cuida-se de tema relacionado com suposta propaganda eleitoral irregular e possível conduta vedada que não contém matéria criminal.
5. Pelo não conhecimento da remessa e envio dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 77 da LC nº 75/93.

Com essas considerações, não conheço da remessa, tendo em vista que a matéria versada nos autos refoge às atribuições desta Câmara Criminal, determinando remessa destes autos para a Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás, cientificando-se o Promotor Eleitoral oficiante e o Juiz Eleitoral, nos termos do artigo 77 da LC nº 75/93.

Brasília/DF, 18 de março de 2013.

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente/ 2^a CCR/MPF

/ISJ.